



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE NUTRIÇÃO
CURSO PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO
MESTRADO

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
NUTRIÇÃO, ALIMENTOS E SAÚDE - MESTRADO

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação em Alimentos, Nutrição e Saúde – CMANS – Mestrado, mantém vinculação institucional com a Universidade Federal da Bahia (UFBA)

Art. 2º - O CMANS tem sede na Escola de Nutrição da UFBA.

Art. 3º - Áreas de concentração do CMANS: Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º - O Curso será regido pelas normas vigentes na UFBA e por este Regimento Interno.

Art. 5º - O Corpo Docente do Curso de Mestrado será constituído por Professores, definidos de acordo com as normas vigentes, exclusivamente Doutores.

Parágrafo Único - O Corpo Docente de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser recredenciado a cada três (03) anos por critérios específicos aprovados pelo Colegiado de Curso.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º - Objetivo geral:

a- Formar mestres com competência técnica para identificar e propor soluções para os principais problemas nutricionais alimentares brasileiros, com habilidade para aplicar o método científico na pesquisa em alimentos e nutrição, capacitando-os para a formação de recursos humanos no campo da nutrição e alimentação.

CAPITULO III

DO CORPO DOCENTE

Art 7º - O corpo docente será constituído por:

1. **DOCENTE PERMANENTE:** Docente do quadro da UFBA que atue de forma continuada em atividades de ensino, pesquisa e orientação. Docente ou pesquisador de outra instituição que atue no Curso nas mesmas condições acima referidas.
2. **DOCENTE PARTICIPANTE:** docente que atue de forma complementar ou eventual no curso, ministrando disciplinas, participando da pesquisa e/ou orientação de estudantes.
3. **DOCENTE VISITANTE:** docente de outra instituição ou com vínculo temporário com a UFBA, que atue no Curso por período determinado.

DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

Art 8º - A Coordenação do Curso caberá a um Colegiado constituído de representantes do Corpo Docente Permanente eleitos diretamente pelos seus pares, observando a representatividade de cada Departamento que ofereça disciplinas obrigatórias no Curso.

Art. 9º - A Administração do CMANS caberá a um Colegiado composto por no mínimo quatro (04) membros eleitos entre o seu corpo docente, e de um (01) representante estudantil escolhido pelos seus pares, em eleição convocada pelo Coordenador do Curso.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de dois (02) anos, sendo permitida uma recondução. O mandato dos membros do Colegiado será de dois (02) anos para os docentes e de um (01) ano para a representação estudantil.

§ 3º - O Coordenador será substituído, nos seus impedimentos pelo Vice-Coordenador.

§ 4º - O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do seu Coordenador, ou de dois terços (2/3) de seus membros.

§ 5º - As atribuições do Colegiado e as competências do Coordenador e Vice-Coordenador correspondem ao estabelecido nos Artigos 7, 8 e 9 da Resolução 04/96.

CAPITULO IV

DA INSCRIÇÃO, ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA DOS ALUNOS.

SECÇÃO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 10º - A inscrição para a seleção de candidatos para o CMANS será anual, mediante edital, publicado pelo órgão central de Pesquisa e Pós-graduação e processada na Secretaria do Colegiado de Curso, obedecendo ao calendário escolar aprovado pela Câmara de Ensino.

Art. 11º - No ato de inscrição para seleção no CMANS, o candidato deverá entregar os seguintes documentos, com cópia autenticada ou fotocópia acompanhada do original para comprovação:

- a) Diploma e Histórico Escolar da Graduação;
- b) "*Curriculum Vitae*" com comprovação;
- c) Registro Geral (Carteira de Identidade);
- d) Título de Eleitor;
- e) Certificado de Reservista (se aplicável);
- f) C.P.F.;

- g) 1 (uma) foto 3x4;
- h) Ante Projeto de Dissertação;
- i) Comprovante de pagamentos de taxas;
- j) Requerimento de inscrição preenchido.

Art 12° - A Admissão de alunos ao Programa se dará nas áreas e linhas de pesquisa do Corpo Docente Permanente do Curso.

Art 13° - O número de vagas anual no Curso será sugerido pelo Colegiado do Curso à Câmara de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa, obedecendo a relação de no máximo 5 alunos por orientador do Quadro Permanente.

SECÇÃO II

DA SELEÇÃO

Art. 14° - A seleção dos candidatos ao Mestrado em Alimentos, Nutrição e Saúde será feita por uma Comissão de três professores do corpo docente designada anualmente pelo Colegiado, com as seguintes atribuições:

- a) Escolher o Presidente da Comissão de Seleção;
- b) Organizar o processo seletivo;
- c) Formular o cronograma

§ 1° - A comissão da seleção deverá ser constituída quatro meses antes do início da seleção cabendo-lhe encaminhar para apreciação do Colegiado o Programa para aferição do conhecimento;

§ 2° - O colegiado informará à Comissão de Seleção do Curso, antes do início do processo seletivo, as linhas e áreas de pesquisa do corpo docente do curso, os docentes com encargos de orientação e aqueles disponíveis para tal atividade;

§ 3° Findo o processo seletivo o Presidente da Comissão de Seleção divulgará a relação dos aprovados ao Curso, encaminhando-a ao Colegiado.

Art. 15° - A seleção dos candidatos ao Mestrado constará de:

- a) Prova escrita eliminatória (redação, monografia ou dissertação sobre tema específico);
- b) Análise de *Curriculum Vitae*;
- c) Entrevista versando sobre o tema do Ante Projeto de Dissertação que deverá ser entregue no momento da inscrição;

- d) Proficiência em língua estrangeira, definida pelo Colegiado, cuja nota de aprovação será igual ou superior a 5,0 (cinco);
- e) Avaliação do Ante Projeto de Dissertação;
- f) Avaliação da disponibilidade para dedicação aos estudos.

Art 16º - A critério do Colegiado de Curso poderão ser admitidos estudantes estrangeiros obedecendo os critérios do disposto na Resolução 02/03 do CONSEP.

Parágrafo Único. O resultado final da seleção deverá indicar a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados para o Mestrado, respeitando-se o número de vagas determinado.

SECÇÃO III

DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 17º - A matrícula dos alunos, será realizada segundo as normas vigentes na UFBA.

Art.18º - Serão admitidas transferências de estudantes de cursos recomendados de Pós-Graduação em áreas afins da própria UFBA e de outras instituições de ensino superior, a critério do Colegiado do Curso, segundo as normas vigentes da UFBA.

CAPITULO V

DO REGIME DIDÁTICO

SECÇÃO I

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 19º - As atividades do CMANS se desenvolverão em um mínimo de (02) dois semestres e um máximo de (04) quatro semestres letivos.

SECÇÃO II

DA CREDITAÇÃO

Art. 20º - Cada unidade de crédito corresponderá a dezessete (17) horas de aulas teóricas e trinta e quatro (34) horas de aulas práticas ou equivalente.

Art. 21º - A critério do Colegiado poderão ser convalidados, incorporados e dispensados os créditos obtidos em Cursos recomendados de Pós-Graduação "strictu sensu" ou "latu sensu" da UFBA ou de outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, realizado nos últimos (05) cinco anos.

Art. 22º - Poderão ser concedidos três (03) créditos em disciplina optativa, para trabalho científico relacionado a área de estudo, publicado em revista recomendada pelo programa, com prévia aprovação do Colegiado.

Art. 23º - O Curso de Mestrado terá um mínimo de dezenove (19) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, além das atividades obrigatórias isentas de creditação.

SECÇÃO III

DO CURRÍCULO DO MESTRADO

Art. 24º - O currículo do CMANS será desenvolvido sob a forma de: disciplinas obrigatórias e optativas, além de atividades obrigatórias não sujeitas à créditos.

Parágrafo Único - Constituem-se em atividades obrigatórias: Práticas de Ensino em Alimentos e Nutrição, Pesquisa Orientada, Seminários de Pesquisa em Alimentos e Nutrição e Trabalho de Conclusão.

Art. 25º - A partir do segundo semestre letivo do curso, o aluno deverá se matricular na atividade complementar Seminários em todos os semestres até a defesa da dissertação.

Art. 26º - A avaliação do cumprimento da atividade Seminários terá como parâmetros a frequência do aluno e a apresentação do projeto de dissertação do mesmo contendo pelo menos os resultados finais alcançados.

Art. 27º - A atividade complementar Práticas de Ensino em Alimentos e Nutrição, será desenvolvida em Curso de Graduação, Pós-Graduação "lato sensu" ou Extensão, na área de concentração do CMANS, sendo acompanhada e avaliada pelo docente responsável pelo componente curricular.

SECÇÃO IV

DA AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 28º - A verificação da aprendizagem em cada disciplina, far-se-á mediante avaliação de trabalhos, seminários e/ou provas, devendo constar do planejamento da disciplina.

Art. 29º - Os conceitos ou notas de cada disciplina serão concedidos de acordo com as normas vigentes da UFBA.

SECÇÃO V

DO DESLIGAMENTO

Art. 30º - Será desligado do curso:

- a) O aluno que for reprovado em duas ou mais disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- b) For reprovado duas vezes na mesma atividade;
- c) Abandonar as atividades do curso sem justificativa, por mais de 30 dias letivos;
- d) Não apresentar a dissertação dentro do prazo ;
- e) Não atender as exigências da pré-banca no tempo aprazado;
- f) Não obtiver aprovação na dissertação.

SECÇÃO VI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO

Art. 31º - Como Trabalho de Conclusão do Mestrado em Alimentos, Nutrição e Saúde será exigida uma Dissertação.

§ 1º - A dissertação, a critério do orientador, poderá ser apresentada sob a forma tradicional ou sob a forma de artigo científico no qual o aluno conste como autor principal e apresente os requisitos exigidos para a submissão a periódico referendado pelo *Qualis* da área.

§ 2º - No caso da opção pelo formato de artigo científico, o aluno deverá encaminhar também ao Colegiado, para avaliação final, o projeto da pesquisa.

§ 3º - Somente será submetido a julgamento o Trabalho de Conclusão do aluno que tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas e tenha sido aprovado nas atividades obrigatórias do curso.

Art. 32º - O Trabalho de Conclusão será julgado por uma Comissão escolhida pelo Colegiado do Curso, composta do Orientador, dois (02) membros efetivos e um (01) suplente.

§ 1º - A composição da Comissão Julgadora obedecerá as normas vigentes, emanadas dos Colegiados Superiores da UFBA.

§ 2º - A Presidência da Comissão Julgadora citada no *caput* deste artigo, será exercida pelo Professor Orientador.

§ 3º - Para se submeter à defesa, o Trabalho de Conclusão será examinado por uma pré-banca composta pelos mesmos membros componentes da Comissão Julgadora, que deverá emitir parecer sobre a aptidão do candidato à defesa.

§ 4º - O processo da pré - banca deverá se realizar num prazo máximo de 45 dias, sendo 30 dias para análise da dissertação e emissão de Parecer pela Comissão Julgadora, e caso esse Parecer encaminhe para “Aprovação para Defesa”, 15 dias para o aluno efetuar as correções sugeridas pela Comissão, antes de se proceder a Defesa, propriamente dita.

Art. 33º - O julgamento final do Trabalho de Conclusão, deverá ser realizado mediante defesa oral, em sessão pública, após o que os membros da Comissão Julgadora elaborarão "Parecer Final Conclusivo".

§ 1º - A Comissão Julgadora emitirá como "Parecer Final Conclusivo" um dos seguintes conceitos: "Aprovado", "Aprovado com Distinção", ou "Reprovado", que deverá representar a opinião da maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - Para "Aprovação com Distinção" deverão ser satisfeitos ainda os seguintes critérios:

- a) Ter obtido média igual ou superior a (8,0) oito nas disciplinas do Curso;
- b) Apresentar comprovação de envio de pelo menos um (01) artigo científico para publicação em veículo com corpo editorial e recomendadas pelo curso.

Art. 34º - A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão do parecer final conclusivo à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da essência do trabalho.

§ 1º - O aluno disporá de sessenta (60) dias para efetuar as alterações e encaminhá-las ao Colegiado do Curso, que as enviará à Comissão Julgadora, que disporá de um prazo de trinta (30) dias para a sua análise.

§ 2º - O aluno deverá encaminhar seis (05) exemplares do Trabalho de Conclusão ao Colegiado do Curso.

Art. 35º - O aluno que tiver o Trabalho de Conclusão "Reprovado" será desligado do CMANS, sendo permitido, a critério do Colegiado do Curso, submeter-se a novo julgamento, após a reformulação do trabalho, dentro do prazo de seis (06) meses, desde que não exceda aos 24 meses estabelecidos para conclusão do curso.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º - Alunos especiais poderão ser admitidos para cursar disciplinas isoladas, após julgamento do professor responsável pela mesma, podendo cursar até duas (02) disciplinas, no máximo por semestre, num total de quatro (04) disciplinas.

Art. 37º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, e submetidos aos Colegiados Superiores, no que couber.

Art. 38º - Será admitida a figura do co-orientador.

Parágrafo Único – O co-orientador poderá ser docente vinculado ao próprio programa ou a outro programa de pós-graduação, desde que devidamente credenciado pelo Colegiado do Curso.

Art. 39º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 40º - Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado do Curso.

Aprovado pelo Colegiado de Pós-Graduação em Nutrição – Mestrado

Aprovado pela Câmara de Ensino e Pós-Graduação e Pesquisa

Em / /

Presidente da Câmara de Ensino e Pós-Graduação e Pesquisa